

RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 181 / 2016

DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC", DESIGNADOS PELOS JUÍZOS DAS ZONAS ELEITORAIS, PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES ORIUNDAS DO PLEITO ELEITORAL DE 2016.

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, e considerando os termos constantes da Resolução TSE nº 20.843, de 14/08/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Juiz da Zona Eleitoral a designação, mediante Portaria, de Oficial de Justiça "ad hoc" a fim de cumprir os mandados da Justiça Eleitoral decorrentes do Pleito Eleitoral de 2016.

§ 1º. O número de Oficiais de Justiça designados em cada Zona Eleitoral ficará a critério do respectivo Juiz eleitoral, observados os limites estabelecidos no art. 3º, § 2º.

§ 2º. O Juiz Eleitoral poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o Oficial de Justiça "ad hoc" designado.

Art. 2º. Os Oficiais de Justiça "ad hoc" designados, para fins de percepção de reembolso, deverão se restringir àqueles da Justiça Comum que estiverem lotados na circunscrição da Zona Eleitoral, e deverão estar em pleno exercício de suas funções na Justiça Comum, sendo vedado o pagamento ainda que o afastamento regular seja considerado como de efetivo exercício.

Art. 3º. O reembolso será efetuado por mandado cumprido, independentemente da quantidade das diligências realizadas, adotando-se exclusivamente, para tanto, o contido na Tabela 6, itens I e II, da Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em vigor em dezembro de 2013, devidamente atualizada, sendo vedada a majoração sob qualquer título.

§ 1º. Os atos processuais determinados pelos Juízes Eleitorais relativos a intimações, citações e comunicações em geral, deverão observar, prioritariamente, a forma estabelecida nas Resoluções expedidas pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral regulamentadoras do Pleito Eleitoral 2016 (fac-símile, telegrama, correspondência, etc.), salvo impossibilidade justificada.

§ 2º. No pagamento do valor do reembolso, serão observados, por Zona Eleitoral, os seguintes limites no exercício corrente:

Até 40.000 eleitores – 150 mandados;
De 40.001 até 75.000 eleitores – 204 mandados;
Acima de 75.000 eleitores – 282 mandados.

§ 3º. Caberá ao Juiz Eleitoral racionalizar a distribuição das diligências, observados os limites indicados no parágrafo anterior.

§ 4º. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, o limite quantitativo fixado no parágrafo segundo poderá ser compartilhado para atender demanda de outra



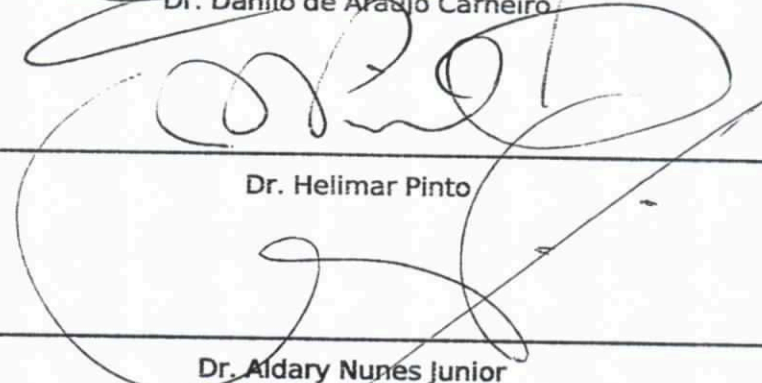
Des. Samuel Meira Brasil Junior



Dr. Danilo de Araujo Carneiro



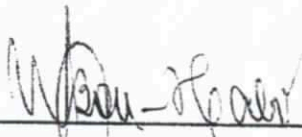
Dr. Helimar Pinto



Dr. Aldary Nunes Junior



Dra. Cristiane Conde Chmatalik



Dra. Wilma Chequer Bou-Habib



Procurador Regional Eleitoral



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS – OFICIAL DE JUSTIÇA

PLEITO ELEITORAL 2016

REF. OF. Nº _____ Zona: _____

Nome	Cargo	CPF	Banco	Agência	Conta-corrente

Nº do processo ou expediente que deu origem ao ato*	Data da diligência	Zona urbana ou Zona rural	Tipo do mandado	Natureza do processo	Nome da pessoa ou entidade objeto da diligência	Motivo da diligência

* Saliente-se a necessidade da guarda e do arquivamento da comprovação das diligências, garantindo possíveis auditorias, na forma da lei.

_____, ES, ____/____/20____.

Juiz Eleitoral